



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 160/2025

Cariacica/ES, 06 de agosto de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 30643/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 07/08/2025 08:41:21
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 7897/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 160/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 65/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 65/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 41/2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **06/08/2025**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003800340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 65/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2025
PROCESSO Nº 3787/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º
5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdivida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de agosto 2025.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

